



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024.

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA DA CÂMARA DE
VEREADORES PARA O EXERCÍCIO
DE 2024.**

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art 1º- A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 2.620/2023, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício, nos termos da Constituição Federal art. 29-A.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Resolução:

I- Anexo I – Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas.

Capítulo II

Do Cronograma de Desembolso

Art. 2º – O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I- assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas a melhor execução das suas ações;

II- servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- III- possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- IV- a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V- permitir o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;
- VI- viabilizar o instrumento de aprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16 e 17.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º – Fica estabelecido, conforme a Anexo I desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

Paragrafo Único – O cronograma de desembolso da despesa poderá ser revisto mensalmente.

Art 4º – Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequações do planejamento da despesa.

**CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS**

Art 5º – A administração da Câmara, através do Setor de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Paragrafo Único – Será realizada a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Art 6º – A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo do controle interno do Município.

Art 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-lá, 15 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente

Adalcir Rodrigues da Silva
1º Secretário

